

*PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO*  
*entre a*  
*FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE*  
*LISBOA*  
*e a*  
*ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS*

*Entre:*

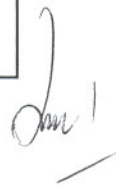
*A FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA, adiante designada como FML, aqui representada pelo Director, Prof. Doutor João Alcindo Pereira Martins e Silva,*

*e*

*ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS, adiante designado como ESEJD, aqui representado pelo Director, Dr. António Ponces de Carvalho,*

*Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do decreto lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro (Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo), as entidades instituidoras de ensino podem celebrar acordos de Cooperação com instituições de ensino superior público,*

*Considerando o interesse da FML e da ESEJD em promover o desenvolvimento e aprofundamento das actividades em domínio de interesse mútuo,*



*Decidem estabelecer o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:*

#### *Cláusula Primeira*

*A cooperação entre as duas instituições desenvolve-se à no domínio da Formação de Educadores, de modo a que as relações de intercâmbio permitam uma conjugação de acções que originem benefícios para ambas as partes.*

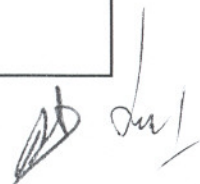
#### *Cláusula Segunda*

*A cooperação entre as duas instituições revertirá as formas que, em cada momento, forem julgadas mais oportunas, podendo designadamente assumir as seguintes:*

- 1) Permuta de informação bibliográfica considerada importante pelas duas instituições;*
- 2) Utilização recíproca de recursos humanos e materiais disponíveis, de acordo com regras próprias a estabelecer para o efeito;*
- 3) Realização de projectos de investigação por elementos das duas instituições, em áreas de interesse comum;*
- 4) Colaboração no desenvolvimento de acções de pós-graduação, tendo em vista a valorização de programas de formação a desenvolver pelas duas instituições.*

#### *Cláusula Terceira*

*No caso de colaboração no desenvolvimento de acções de ensino, as remunerações são estabelecidas com observância das tabelas aprovadas.*



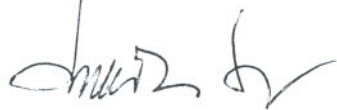
### *Cláusula Quarta*

*O Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e poderá ser revisto ou ampliado com o mútuo acordo de ambas as partes. A sua suspensão ou termo poderão ser declaradas por qualquer das partes com prévio aviso de 90 dias.*

*O presente protocolo contém três páginas e é feito e assinado em duplicado.*

*Faculdade de Medicina de Lisboa e Escola Superior da Educação João de Deus, em 29 de Novembro de 2002.*

*O Director da  
Faculdade de Medicina de Lisboa,*



*(Prof. Doutor J. Martins e Silva)*

*O Director da  
Escola Superior da Educação,  
João de Deus*



*(Dr. António Ponces de Carvalho)*